



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a **aquisição larvicida biológico, BTI (bacillus Thuringiensis Israelensis)** para aplicação no município em combate/controlar de larvas do inseto borrachudo, conforme plano de trabalho da campanha para aplicação deste larvicida, sendo necessário a aplicação do produto nas nascentes e criadouros do inseto, as aplicações e aplicações de manutenção ocorrerem conforme o plano de trabalho, em anexo, Projeto “Campanha de Combate do Borrachudo 2026”, ou necessidade.

Item	Descrição	MENOR VALOR	Quantidade	Valor Total
1	Larvicida Biológico BTI (Bacillus thuringiensis israelensis) com as especificações mínimas: concentração de 1,2% e potência de 1200Bt UTI/MG, cepa AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde), embalado em galões de 10 litros, com registro na ANVISA e validade mínima de 12 meses, solução aquosa.	2.199,00	180	395.820,00
			<b>Total:</b>	<b>395.820,00</b>

Considerando as quantidades a serem contratadas o valor total ficará em R\$ 395.820,00 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte reais).

### 2. DA AQUISIÇÃO/SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá fornecer o produto acondicionado em galões de 10 litros, lacrados. Deve estar hermeticamente fechado, sem "suspiro". A validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses. Deverá ser mencionando a MARCA e o FABRICANTE do produto ofertado, acompanhada do seu respectivo Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou Ministério da Saúde, em vigor (válido). Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca e/ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora.



### **3 . JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. A justificativa da presente aquisição decorre do substancial aumento da população de simulédeos (popularmente conhecidos como borrachudos) que vem sendo observado no município, impedindo a circulação, o convívio social e até mesmo a realização dos trabalhos na área rural.

3.2. Desse modo, a solução encontrada para controlar a proliferação dos mosquitos borrachudos, é aplicar nos locais de foco, um larvicida biológico altamente eficaz no controle das larvas desses mosquitos.

3.3. Larvicidas Biológicos são uma forma eficaz e sustentável de controlar larvas de mosquitos, sendo assim, a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, através de seus órgãos responsáveis almeja desenvolver ações eficazes para solucionar o problema da aumento do borrachudo, mantendo o controle da proliferação e conseqüentemente melhorando a qualidade de vida da população.

3.4. A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os gêneros alimentícios indispensáveis o atendimento ao interesse público.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

#### **4.1. DO PREÇO:**

Os valores estimados desta contratação constam no item **“4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES”** presente no Estudo Técnico Preliminar.

Para aferição dos valores estimados, foi utilizado e obedecido todo o **art. 23 da Lei 14.133/2021**, assim como todo o **“CAPÍTULO VI - DA PESQUISA DE PREÇOS”** do **decreto municipal 149/2022** que regulamenta a **Lei Federal 14.133/2021** no âmbito deste município. Também foi analisada a legislação pertinente, como instruções normativas que tratam da forma de realização do levantamento de preços quando são utilizados recursos voluntários da União e/ou do Estado de Santa Catarina.



Foi utilizada a composição de pesquisa de preços através de contratações similares de outros entes públicos, e levantamento de preços com empresas que prestam serviços nas áreas específicas, onde se priorizou resultados de preços praticados na região, através de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo que nenhum orçamento com mais de **6 (seis) meses** será utilizado.

Dos preços obtidos acima, será utilizado **o menor** valor dos orçamentos, como preço estimado da contratação.

Na metodologia utilizada foram desconsiderados possíveis valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Os documentos utilizados encontram-se em anexo.

**O objeto é divisível** e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, unidades autônomas, ou mesmo com agrupamento por lotes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

## **4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.2.1. Abrange a contratação de empresa para aquisição de larvicida biológico BTI, por meio de processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico, através de registro de Preços**.

4.2.2. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a nova Lei de Licitações nº. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No caso, optou-se pela modalidade licitatória pregão





eletrônico, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei nº. 14.133/21. O texto normativo disciplina em seu artigo 6º, inciso XLI, que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3. Justifica-se a adoção do Sistema Registro de Preços por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

4.4. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações deverão ser, preferencialmente, precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, opta por realizar a divulgação e dar prosseguimento ao processo.

## **5. DA HABILITAÇÃO/REGULARIDADE DA EMPRESA**

5.1. Quanto a regularidade para a contratação, a lei 14.133/2021 cita o rol de documentos necessários para comprovação, que será o disposto no **art. 62**.

5.2. Sendo assim, caberá ao agente de contratação a verificação da regularidade da empresa, com a documentação mínima que deverá ser apresentada, conforme segue:

5.2.1 – Habilitação jurídica;

5.2.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.2.3 – Habilitação econômico-financeira;

5.2.4 – Qualificação técnica;

5.2.5 – Declarações.

### **5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

## **5.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.2.2.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do participante**;

5.2.2.2. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do participante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.

5.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, (Certidão de Débitos Tributários).

5.2.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do participante;



5.2.2.6. Prova de regularidade para com o **FGTS** do participante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

### **5.2.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

5.2.3.1. Apresentar **certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida tanto pelo sistema **“E-PROC” quanto pelo sistema “E-SAJ”** do Poder Judiciário de Santa Catarina no caso de participantes sediados em Santa Catarina, caso contrário não terão validade. Participantes de outros estados apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

### **5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.2.4.1. Os requisitos para contratação de empresa do ramo aquisição de larvicidas biológicos devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional.

5.2.4.2. Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) emitida pela ANVISA, em vigor (válido), em nome da empresa (licitante), obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis), devendo discriminar como atividade/classe o armazenamento, a distribuição e a expedição de produtos.

5.2.4.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em nome da licitante, em vigor.

### **5.2.5 DAS DECLARAÇÕES**

5.2.5.1. Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante no **ANEXO I**.



5.2.5.2. A participante poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenha todo o exigido na **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, porém recomenda-se o uso da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, uma vez que a participante não corre o risco de esquecer de declarar algo exigido. **(Quando exigido)**

## **6. DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes da constatação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias da respectiva secretaria conforme sua demanda.

Complemento do elemento: 30.11 – material químico

## **7. LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A entrega dos materiais deverá ser em local e quantidade conforme solicitado pela secretaria demandante. Como prazo de 10 (dez) dias uteis a partir da emissão de fornecimento – AF.

O fornecimento dos objetos será efetivado conforme a necessidade da secretaria solicitante, de forma parcelada, não vinculando o município a quantidades mínimas em cada pedido, sendo que os licitantes precisam levar isso em consideração quando da formulação de suas propostas, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

## **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após emissão do documento fiscal, por crédito bancário, devendo constar no documento fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

## **9. DO CONTRATO**



9.1. Esta contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 137 da lei nº 14.133/2021. A contratação será regida pela lei nº 14.133/2021, e pelas disposições do Código Civil.

9.2. Para formalização do contrato, o setor de compras e contratos efetuará consulta da idoneidade da empresa junto ao **CNEP e CEIS**, cfe previsão no **§ 4º do art. 91 da lei federal 14.133/2021**, preferencialmente emitindo a negativa consolidada do TCU que abrange mais consultas de idoneidade além das já previstas em lei.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Fica designadas o servidor ocupante do cargo de Secretário da Secretaria de Secretário de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Ambiental pela fiscalização do contrato, conforme portaria emitida e assinada pela autoridade competente.

10.2. O(s) servidor(es) acima mencionado terá autonomia para receber o objeto licitado entregue corretamente, ou para rejeitar quaisquer itens que estejam em desconformidade com a Ordem de Compra.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

11.2. Encaminhar a Nota Fiscal a fim de efetivação do pagamento devido;

11.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Pedras Grandes;



11.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Município de Pedras Grandes;

11.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Convocar a empresa, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

12.2. Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela execução do serviço, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

12.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos;

12.4. Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

12.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela (s) contratada (s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando contratada;

12.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Pedras Grandes / SC, 17 de junho de 2026.

Atenciosamente,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Ambiental

**Arleu Bardini Preve**

**Secretário de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Ambiental**

Documento assinado digitalmente



OBERDAN MOISES WAGNER

Data: 18/06/2026 10:15:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Oberdan Moisés Wagner**

**Agente Administrativo**

**Responsável pela elaboração do TR**

